



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 148/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 15 de maio de 2024

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I, II)

01-PROCESSO Nº 969/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2024

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO ITINERANTE EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE ARAPIRACA.

Parecer nº 1233/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

02-PROCESSO Nº 2980/2023

PROJETO DE LEI Nº 586/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR CARLOS EDUARDO GABAS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1124/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

03-PROCESSO Nº 2982/2023

PROJETO DE LEI Nº 584/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR ROGÉRIO FAVRETO.

Parecer nº 1115/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

J



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)

04-PROCESSO Nº 240/2024

PROJETO DE LEI Nº 722/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS EM AÇÃO.

Parecer nº 1173/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

05-PROCESSO Nº 321/2024

PROJETO DE LEI Nº 751/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O BLOCO CENTENÁRIO LEÃO DE AÇO, DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1218/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

06-PROCESSO Nº 323/2024

PROJETO DE LEI Nº 752/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "FEIRA DA PONTE" DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1183/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

07-PROCESSO Nº 361/2024

PROJETO DE LEI Nº 766/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS, O DIA ESTADUAL DO LAÇO BRANCO, CHAMA OS HOMENS PARA PARTICIPAREM DA LUTA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Parecer nº 1179/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 631/2024

PROJETO DE LEI Nº 813/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO REGINALDO LESSA.

Parecer nº 1176/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

09-PROCESSO Nº 174/2023

PROJETO DE LEI Nº 79/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) EMITIDO EM BRAILLE ÀS PESSOAS COM DIFICIÊNCIA VISUAL.

Parecer nº 439/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 999/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 1130/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

10-PROCESSO Nº 1293/2023

PROJETO DE LEI Nº 335/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO, INTITULADA "MAIO AMARELO", NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 438/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 1136/2024: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)

J



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

11-PROCESSO Nº 737/2024

PROJETO DE LEI Nº 840/2024

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.019, DE 02 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA INCLUIR A CRIAÇÃO DE 11 (ONZE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Parecer nº 1248/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

12-PROCESSO Nº 738/2024

PROJETO DE LEI Nº 841/2024

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.019, DE 02 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO A LEI ESTADUAL Nº 7.323, DE 04 DE JANEIRO DE 2012, QUE ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1244/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

13-PROCESSO Nº 739/2024

PROJETO DE LEI Nº 842/2024

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.887, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE INSTITUIU O FUNJURIS, CRIA DEPARTAMENTOS, FUNÇÕES E CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA DA DIRETORIA ADJUNTA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DICONF E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 1246/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

14-PROCESSO Nº 740/2024

PROJETO DE LEI Nº 843/2024

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.019, DE 02 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL BÁSICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO A LEI ESTADUAL Nº 7.323, DE 04 DE JANEIRO DE 2012, QUE ESTABELECE REMUNERAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1245/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

15-PROCESSO Nº 863/2024

PROJETO DE LEI Nº 866/2024

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

ESTABELECE A COMPETÊNCIA MATERIAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INCLUSIVE OS PREVISTOS NO ART. 2º, DA LEI Nº 14.344, DE MAIO DE 2022, NAS COMARCAS DE CORURIBE, DELMIRO GOUVEIA, MARECHAL DEODORO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS, PENEDO, PORTO CALVO, RIO LARGO, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, SANTANA DO IPANEMA E UNIÃO DOS PALMARES, BEM COMO ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL E A DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIAIS DA COMARCA DE ARAPIRACA.

Parecer nº 1247/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)

16-PROCESSO Nº 889/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2024 – MENSAGEM Nº 98/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE ABONO PERMANÊNCIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1235/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1243/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

17-PROCESSO Nº 890/2024

PROJETO DE LEI Nº 874/2024 – MENSAGEM Nº 47/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

DISPÕE SOBRE O GOVERNO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Parecer nº 1236/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1240/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte e da 13ª Comissão da Ciência e Tecnologia da Educação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

J



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

18-PROCESSO Nº 913/2024

PROJETO DE LEI Nº 879/2024 – MENSAGEM Nº 50/2024.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS PROVENIENTES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/AL, PARA O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - EMATER, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1234/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 1241/2023: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE MAIO DE 2024.**

BRUNO TOLEDO

1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1255/24

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 00737/24

Relator: Deputado

RICARDO WEZINHO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 840/2024, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Altera a Lei Estadual nº 6.019, de 2 de junho de 1998, que Dispõe sobre a estrutura administrativa-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências, para incluir a criação de 11 (onze) cargos de provimento em comissão.”

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, incisos III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida tem o objetivo de criação de 11 (onze) cargos de provimento em comissão, com vistas a impulsionar a celeridade na prestação jurisdicional considerando a crescente necessidade de servidores em unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, através da criação de 01(um) cargo de Coordenador De Direitos Humanos, 07 (sete) cargos de Supervisor Administrativo, 01 (um) cargo de Assessor de Segurança, 01 (um) cargo de Técnico em Restauro e 01 (um) cargo de Assessor Técnico.


Nos termos do Regimento Interno, cumpre a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar matérias financeiras e orçamentárias e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.


Inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e a 7ª Comissão de

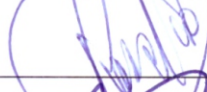
Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte examinarem, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 840/2024.**


É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio
de 2024.

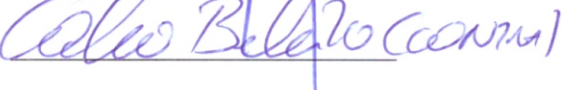



PRESIDENTE


RELATOR














ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1256/24

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 00738/24

Relator: Deputado

RICARDO NEZINHO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 841/2024, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Altera a Lei Estadual nº 6.019, de 02 de junho de 1998 que Dispõe sobre a estrutura administrativa-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências, bem como a Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012, que Estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, incisos III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida a apreciação destas Comissões objetiva a transformação do atual Departamento de Engenharia e Arquitetura – DCEA do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em uma Diretoria Adjunta de Infraestrutura de Obras e Serviços, vinculada à Direção-Geral, com a atribuição de dirigir os Departamentos: de Engenharia, Obras e Reformas; de Manutenção e Equipamentos; de Arquitetura; e o de Manutenção Predial. Será criado também 01(um) cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto de Infraestrutura de Obras e Serviços, bem como 03 cargos (três) de Funções Gratificadas, 01 (um) cargo de Coordenador Central de Aquisições, 01 (um) cargo de Assessor de Revisor de Aposentadorias e Pensões e 08(oito) cargos de Funções Estratégicas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar matérias financeiras e orçamentárias e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar os assuntos atinentes à

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]


organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte examinarem, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 841/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio
de 2024.

 PRESIDENTE


 RELATOR







 Carlos Beltrão (CONV 714)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1257/24

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 00739/24

Relator: Deputado RICARDO NEZINHO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 842/2024, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Altera a Lei Estadual nº 5.887, de 06 de dezembro de 1996, que instituiu o FUNJURIS, cria departamentos, funções e cargos comissionados da estrutura da diretoria adjunta de contabilidade e finanças - DICONF e adota providências correlatas.”

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, incisos III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida a apreciação destas Comissões tem o objetivo de criação de departamentos, funções e cargos comissionados da Estrutura da Diretoria Adjunta de Contabilidade e Finanças – DICONF.

Serão criados os Departamentos de Planejamento e Orçamento, Departamento Contábil e Fiscal, Departamento de Liquidação e Departamento de Execução Financeira. Serão criados também 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Contabilidade e Finanças, 02 (dois) cargos de Assessor de Arrecadação e 09 (nove) cargos de Funções Comissionadas Estratégicas.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar matérias financeiras e orçamentárias e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

✓

Inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte examinarem, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 842/2024.**

É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio
de 2024.




PRESIDENTE

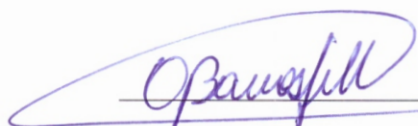


RELATOR





Carlos Beltrão (corretor)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1258/24

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA
DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 00740/24

Relator: Deputado

RICARDO VEZINHO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 843/2024, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Altera a Lei Estadual nº 6.019, de 02 de junho de 1998 que Dispõe sobre a estrutura administrativa-organizacional básica do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e dá outras providências, bem como a Lei Estadual nº 7.323, de 04 de janeiro de 2012, que Estabelece remuneração para cargos e funções comissionadas da estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A matéria foi encaminhada a 3ª e 7ª Comissões para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, incisos III e VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida a apreciação destas Comissões tem o objetivo de dinamizar os serviços, melhorar o fluxo das atividades identificadas seja de caráter administrativo ou jurisdicional e buscar maior celeridade no desenvolvimento das demandas, seja buscando a motivação funcional ou incrementando situações identificadas para maior impulso e melhores resultados nas ações desenvolvidas com reflexo no desempenho institucional, otimizando as atividades da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação que funcionará com 04 (quatro) Departamentos: Departamento de Infraestrutura de TI, Departamento de Sistemas, Departamento de Atendimento e Suporte de TI e Departamento de Contratos e Projetos. Também serão criadas 03 (três) Funções Comissionadas de Infraestrutura de TI, Sistemas, Contratos e Projetos, além da transformação de função Comissionada Estratégica da Estrutura do TJ/AL em Função Comissionada de Atendimento e Suporte de TI.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar matérias financeiras e orçamentárias e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia e a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte examinarem, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 843/2024.**

É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio de 2024.




PRESIDENTE



RELATOR





Carlos Beltrão (CONTINUA)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1259/24

**7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE.**

Processo nº - 00863/24

Relator: Deputado RICHARDO NEZINHO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 866/2024, de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que “Estabelece a competência material para processar e julgar os crimes praticados contra criança e adolescente, inclusive os previstos no art. 2º, da Lei nº 14.344, de maio de 2022, nas Comarcas de Coruripe, Delmiro Gouveia, Marechal Deodoro, Palmeira dos Índios, Penedo, Porto Calvo, Rio Largo, São Miguel dos Campos, Santana do Ipanema e União dos Palmares, bem como altera a competência material e a denominação das unidades judiciais da comarca de Arapiraca.”

A matéria foi encaminhada 7ª Comissão para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade.

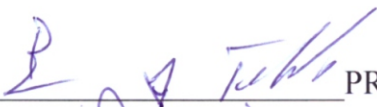

Justifica o ilustre Presidente daquele Poder que a proposta ora submetida a apreciação desta Comissão objetiva estabelecer a competência material para processar e julgar os crimes praticados contra crianças e adolescentes nas Comarcas supra citadas, objetivando um maior combate à violência doméstica e familiar. A violência doméstica e familiar é uma forma específica da violência de gênero, ou seja, aquela derivada do mau uso de relações de afeto e de confiança, com deturpação da privacidade, em que o autor da violência se prevalece da relação doméstica e do gênero da vítima (vulnerabilidade) para a prática de atos de agressão e violência.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte analisar os assuntos atinentes à organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, bem como matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional.

Inexistindo óbices quanto aos aspectos que compete a 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte examinar, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 866/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de maio
de 2024.

| | | |
|---|------------|-------|
|  | PRESIDENTE | _____ |
|  | RELATOR | _____ |
| _____ | | _____ |
| _____ | | _____ |
| _____ | | _____ |
| _____ | | _____ |



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER CONJUNTO Nº 1260/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 890, de 2024.

Processo: 973/2024

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e adota outras providências

Relator: *DEP. SILVIO CAMILO*

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta Casa Legislativa, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas, e adota outras providências.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada às Comissões Pertinentes para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N
CENTRO, MACEIÓ (AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;
II – disponham sobre:
- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
 - b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
 - c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
 - d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
 - e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
 - f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade das proposições analisadas, opinamos favoravelmente ao prosseguimento regular das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 890/2024, sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 14 de maio de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

